

REVERSÃO SALARIAL DE EMPREGADOS

Recomendação Integrante da CCT 2006/2007

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Sindicais subscritoras da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, representando os empregadores e empregados de Locação de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis solicitam às empresas que procedam aos recolhimentos das contribuições sociais fixadas pelas respectivas assembléias de empregados em empregadores, observando os seguintes parâmetros:

1 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: São devidas às entidades sindicais representativas do 2º grupo do Comércio para 2006-2007, a Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, fixadas pelas respectivas assembléias e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pelas referidas entidades.

2 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS:

a) Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, solicita-se o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, em favor da FETRAVISPP – Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Segundo Grupo do Comércio do Estado do Paraná, no valor equivalente a 3% (três por cento) dos salários já reajustados, de cada um dos trabalhadores beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a serem descontados em parcela única, sobre o salário de agosto/2006, e recolhido até 11/09/2006, através de ficha de compensação bancária ou guia de recolhimento.

b) Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT;

c) Solicita-se o desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (Junho/06), com o prazo de 30 dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

d) Será garantido ao trabalhador o direito de oposição, desde que o faça por escrito, de próprio punho e pessoalmente junto à sede da Federação Profissional, até o dia 22 de agosto de 2006, sendo que, neste caso, o empregado encaminhará cópia ao empregador para que não seja efetuado o desconto. Não serão aceitos pedidos coletivos efetuados em um único formulário (por exemplo: abaixo assinado)

e) É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados o gerente e os integrantes dos departamentos pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder à oposição ao desconto, lhe sendo vedado, igualmente, a elaboração de

modelos de documento de oposição a serem utilizados pelos empregados. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular os pedido de oposição;

f) O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritas e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

g) Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente art. 513, letra “e” da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram à disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos e, são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

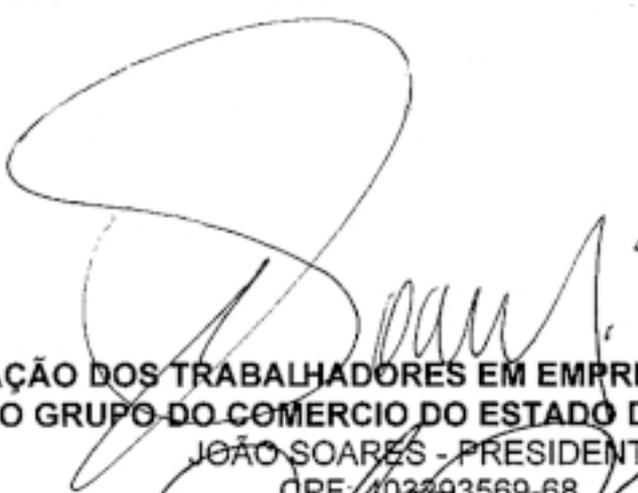
h) Os empregadores ou seus prepostos, que descumprirem a determinação do item anterior poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas para o caso.

3 - A Federação profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo às Entidades Sindicais Patronais qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora solicitadas, exceto em relação àquelas revertidas a seu favor.

4 - Com base no disposto na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 03, e demais normas aplicáveis, as empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato das homologações de rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, os documentos abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) CTPS anotada e atualizada;
- c) Livro de Registro de Empregado ou documento similar quando informatizado;
- d) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);
- e) Duas últimas guias (GFIP) de recolhimento do FGTS quitadas e respectiva relação de empregados anexa ou extrato atualizado da conta vinculada;
- f) Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e a chave da conectividade e guia para habilitação ao seguro desemprego (SD), ambas em caso de demissão sem justa causa;
- g) Discriminativo das médias de remuneração variável, quando existentes, no verso do TRCT;
- h) Exame médico demissional, conforme NR nº 07 do MTb;
- i) Comprovante da guia de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos patronal e obreiro, devidamente quitadas.

Curitiba, 08 de agosto de 2006.

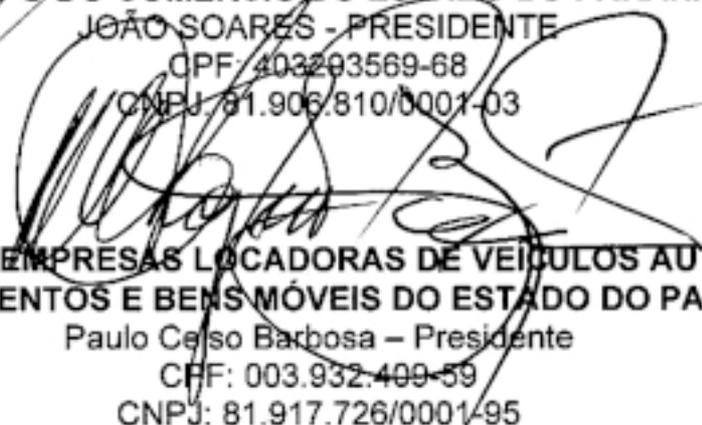


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS
NO SEGUNDO GRUPO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**

JOÃO SOARES - PRESIDENTE

CPF: 403293569-68

CNPJ: 81.906.810/0001-03

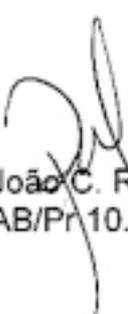


**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ**

Paulo Celso Barbosa – Presidente

CPF: 003.932.499-59

CNPJ: 81.917.726/0001-95



Dr. João C. Requião
OAB/Pr 10.399



Dr. Joelcio Flaviano Niels
OAB/Pr 23.031

